



**Proposição: MSGPL - Mensagem do Executivo
(Projeto de Lei)**

Número: 004696/2025

Processo: 10921-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI MENSAGEM DO EXECUTIVO 4696/2024

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei Mensagem do Executivo 4696/2024, que ***"Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, institui o Sistema Único de Assistência Social do Município de Juiz de Fora e dá outras providências."***

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições e competência do Chefe do Poder Executivo dar iniciativa às proposições de projetos de lei, na forma e casos previstos na Lei Orgânica.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, sugerindo, contudo, que o Art. 59 do presente projeto deva constar expressamente os números dos dispositivos a serem revogados, pois, que não mais se admite a *fórmula "revogam-se as disposições em contrário"*, que, por sua generalidade, vinha dificultando o conhecimento da norma que não mais se achava em vigor por força da lei nova.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, também não há qualquer óbice tendo em vista a discricionariedade competente ao Poder Executivo, na forma da lei, de, entre os quais, de legislar sobre orçamento anual, bem como criação, transformação, extinção de cargos, funções ou empregos públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação ou alteração da respectiva remuneração, e ainda criação, estruturação, atribuição e extinção das secretarias ou departamento equivalente, órgão autônomo e entidade da administração pública indireta, nos termos do artigo 36, incisos I, III e VI da Lei Orgânica do Município.

Por fim, conforme manifestou por meio de Mensagem do Executivo, a presente proposição legislativa representa uma grande conquista para o Município de Juiz de Fora, ao implementar a Política Municipal de Assistência Social após 30 anos da promulgação da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). A nova legislação possibilitará a melhoria da qualidade e o aperfeiçoamento na prestação de serviços, programas e ações sócio-assistenciais, beneficiando diretamente a população que mais necessita de apoio. Uma das inovações mais importantes deste projeto é a simplificação da legislação municipal ao consolidar as normas pertinentes à política de assistência social sob um único diploma legal. Essa unificação tornará as normas da assistência sociais mais transparentes para a população, promovendo maior clareza e acessibilidade. A racionalização do conjunto de normas não apenas simplifica o quadro legislativo, mas também impulsiona significativamente a eficácia e a capacidade de gestão do nosso Sistema Único de Assistência Social - SUAS, assegurando uma base



sólida para a implementação das políticas sociais em Juiz de Fora. A nova estrutura proposta para o Conselho Municipal de Assistência Social visa tornar o conselho mais acessível às Organizações da Sociedade Civil (OSICs) e à participação da sociedade, especialmente dos usuários e dos trabalhadores do SUAS. A reestruturação simplificará os procedimentos, tornando-os mais transparentes e ágeis, o que permitirá uma participação mais efetiva e democrática no processo de formulação e monitoramento das políticas públicas de assistência social. Com a aprovação deste Projeto de Lei, Juiz de Fora se posicionará como um exemplo de compromisso com o bem estar social e a justiça social, reafirmando nossa dedicação aos direitos e à dignidade de todos os cidadãos.

Ressalte-se ainda que, conforme dispõe o artigo 56 da presente proposição legislativa, fica o Poder Executivo autorizado a realizar os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento desta lei.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais no que concerne a regular tramitação nesta Comissão Legislativa, liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto.

Palácio Barbosa Lima, 04 de setembro de 2025.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

